



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

IMP. L.
Fl. 27
Rub. 1010

LEI Nº 1 983, de 14 de novembro de 1963.

Autor: Deputado Augusto Mário

Equipara os vencimentos de Secretário e Assessor Técnico do Tribunal de Contas aos do Secretário de Tribunal de Justiça do Estado.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

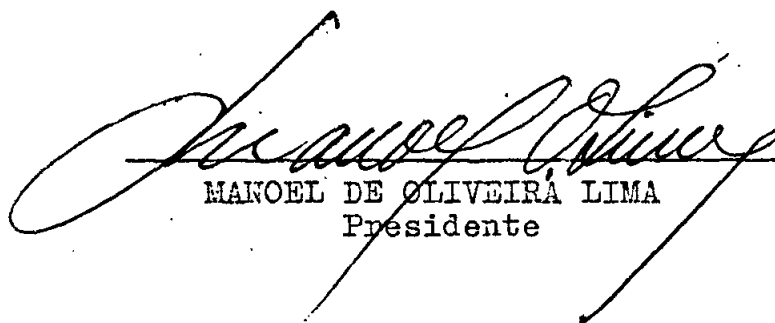
Faz saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do parágrafo 2º do artigo 16 da Constituição do Estado a seguinte lei:

Artigo 1º - Os vencimentos do Secretário e Assessor Técnico do Tribunal de Contas ficam equiparados aos do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão a conta da verba própria, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 14 de outubro de 1963.


MANOEL DE OLIVEIRA LIMA
Presidente